



## **PARECER Nº 116, DE 2024**

### **AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 51, DE 2024**

### **DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**ASSUNTO: Veto Total ao Projeto de Lei nº 51, de 2024, de autoria do Vereador Fernando da S. X. de Miranda que “Altera a denominação da Rua 22, localizada no bairro Guapurá, para Rua Maria das Graças Sampaio Rodrigues”.**

#### **1 - RELATÓRIO:**

De autoria do Vereador Fernando da S. X. de Miranda, o Projeto de Lei nº 51, de 2024, tem por escopo alterar a denominação da Rua 22, localizada no bairro Guapurá, para Rua Maria das Graças Sampaio Rodrigues.

Após o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi aprovado durante a Sessão Secreta da 141ª Sessão Ordinária, em 21 de outubro passado, sendo expedido o Autógrafo de nº 55, de 22 de outubro de 2024, encaminhado ao Executivo.

Conforme consubstancia o art. 34, §1º, e seguintes, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias ou considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 2, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que, mesmo o Prefeito reconhecendo os elevados propósitos do autor, decidiu vetar totalmente o Projeto de Lei nº 51, de 2024, através do ofício GP 473/2024, usando da faculdade que lhe confere o referido diploma legal.

Isto posto, por força da determinação do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada totalmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.



***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***  
ESTADO DE SÃO PAULO

**2 – PARECER:**

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Incide a impugnação sobre a totalidade do projeto, posto que a via pública a qual se pretende atribuir a denominação já recebeu o nome de “Rua Benedito Gonçalves Mendes”, por meio da Lei nº 4.439, de 3 de novembro de 2020, segundo os dados informados pela Divisão de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Ademais, o autor do veto ressalta o desatendimento as normas estabelecidas na Lei nº 2.623, de 14 de dezembro de 2000, precisamente no artigo 2ª §1º e artigo 4ª, que veda alteração de denominação de logradouros públicos aos quais tenha sido atribuído o nome de pessoas falecidas.

Deste modo, constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo, pela fundamentação exposta, que consubstanciou o veto total ao Projeto de Lei nº 51, de 2024.

**3 – CONCLUSÃO**

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão, somos **FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO** do veto total nº 07, de 2024 ao Projeto de Lei nº 51, de 2024 pelo Plenário.

É o parecer.

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 14 de novembro de 2024.**

**ARLINDO DOS SANTOS MARTINS**  
Presidente

**WILSON OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**RUTINALDO BASTOS**  
Membro